



PROCESSO Nº	1.302-1/2014
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	MAURO ANDRÉ BUSINARO FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Estes autos encontram-se ainda em tramitação em razão de **dois Recursos Ordinários** interpostos em face do Acórdão n. **227/2015-PC** que julgou as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, exercício de 2014 como Regulares, com **determinações e multas**.

O **primeiro** recurso, subscrito pelo Sr. Mauro André Businaro, Prefeito Municipal de Porto Estrela via de sua procuradora, Dra. Ledijane Zandonadi - OAB/MT 5361, alegou que o **débito** apurado junto ao Consórcio foi constituído **anteriormente à sua gestão** e por isso pugnou pela reforma da decisão a fim de **excluir a multa** a si aplicada.

O **segundo** recorrente, Sr. Fábio Martins Junqueira, Prefeito Municipal de Tangará da Serra alegou divergência em entendimento jurisprudencial sobre a matéria discutida nos autos e ausência da prestação dos serviços contratados por parte do Consórcio de Saúde.

Objetivou, com isso, a **retirada da determinação** contida no Acórdão recorrido para pagar os débitos junto ao Consórcio e o afastamento da **sanção** cominada à sua pessoa.

Admitidos ambos os recursos por meio de Julgamento Singular, determinei o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo que se manifestou pelo **acolhimento do primeiro Recurso Ordinário**, cujo interessado é o Sr. Mauro André Businaro e o **improvemento do segundo**,



protocolado pelo Sr. Fábio Martins Junqueira, diante da permanência das irregularidades e conseqüentemente da determinação e da penalidade aplicada.

O Ministério Público de Contas, antes da análise meritória dos recursos formulou Pedido de Diligências que, devidamente analisado, foi indeferido em face de se mostrar inadequado nesta fase processual, sendo os autos devolvidos para manifestação conclusiva.

Veio, então, o Parecer n. 2.501/2016 proferido pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior **opinando pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Mauro André Businaro, Prefeito Municipal de Porto Estrela.**

No que se refere ao Recurso Ordinário apresentado pelo **Sr. Fábio Martins Junqueira, Prefeito Municipal de Tangará da Serra**, a manifestação ministerial foi no mesmo sentido da conclusão da equipe técnica, pelo seu **conhecimento e improvimento.**

É o relatório.